

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 11/10/2000

Stamir Pinheiro Lima

Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

LIDO
Em 11/10/2000
Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 580/2000
(Autor: Deputado Chico Floresta)

Concede isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP
aos servidores do Serviço de Limpeza Urbana do
Distrito Federal – SLU/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedida isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP aos servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF.

Art. 2º A isenção referida no artigo anterior aplica-se, exclusivamente, a um único imóvel de propriedade do servidor que esteja sendo utilizado para sua residência, destinado para este fim.

Art. 3º O servidor beneficiário da isenção de que trata esta Lei deverá apresentar documentação hábil que comprove a propriedade do imóvel e a sua utilização residencial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 580/2000
Fls. n.º 01

JUSTIFICAÇÃO

Com este Projeto de Lei, em que propomos a isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP aos servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, pretende-se atender antiga reivindicação dessa categoria de servidores de fundamental importância no processo de limpeza pública.

De mais a mais, a categoria, a par de desempenhar função de relevante importância do ponto de vista social, percebe salários muito aquém do que é necessário para se fazer face ao padrão econômico de uma cidade como Brasília, onde o cidadão encontra toda sorte de dificuldades para arcar com seus compromissos, considerando-se, ainda, a grande quantidade tributos atualmente existentes. Portanto, não raro presenciamos servidores encarregados da limpeza urbana passando por seríssimas dificuldades financeiras, o que degrada e avilta ainda mais a sua condição humana, a sua honra e a sua dignidade.

Do exposto, conclamo os nobres colegas desta Casa Legislativa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2000.

Chico Floresta
CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT